CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior
Gabinete Márcio Martins

PROJETO DE LEI Nº / 2026 0214-2026

"Altera a Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, para autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a qualificar o Polo de Artesanato e Moda da Beira-Mar de Fortaleza, e dá outras providências".

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a qualificar o Polo de Artesanato e Moda da Beira-Mar de Fortaleza, e dá outras providências.**"

Art. 2º. O art. 1º da Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar o Polo de Artesanato e Moda da Beira-Mar de Fortaleza, promovendo sua organização, valorização econômica e regulamentação das atividades nele desenvolvidas.**"

Art. 3º. O caput do art. 3º da Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º O Polo de Artesanato e Moda da Beira-Mar de Fortaleza será composto por 712 (setecentos e doze) boxes, distribuídos:**

Art. 4º O inciso I do art. 3º da Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

0214-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior
Gabinete Márcio Martins

"I – 657 (seiscentos e cinquenta e sete) boxes que serão contemplados pela presente Lei, os comerciantes que se encontram em atividade no local obedecendo como marco temporal esta norma;"

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente menções à Lei nº 10.870, de 29 de março de 2019, ficando regularizada a atual ocupação de cada Box, conforme os critérios estabelecidos pela legislação tributária, ambiental, urbanística e sanitária em vigor.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT

Vereador Márcio Martins
Partido Republicanos

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 34448424

0214-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior
Gabinete Márcio Martins

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a alteração, atualização e o aprimoramento da Lei Ordinária nº 11.443, de 09 de janeiro de 2024, adequando-a à realidade fática e econômica do tradicional espaço conhecido como "Feirinha da Beira-Mar", em Fortaleza, como o marco temporal com a finalidade de atualizar o cadastramento dos atuais comerciantes.

Atualmente, o referido espaço não se limita à exposição e comercialização de produtos artesanais, abrangendo também a venda de confecções, vestuário e diversos outros artigos produzidos no município. Trata-se, portanto, de um ambiente multifacetado, que funciona como verdadeiro polo de produção, divulgação e distribuição de bens locais.

Nesse contexto, a alteração da ementa e do art. 1º visa reconhecer formalmente essa amplitude de atividades, qualificando o espaço como Polo de Artesanato e Moda da Beira-Mar de Fortaleza, refletindo com maior precisão sua relevância econômica e social.

Ademais, o local configura-se como importante vetor de geração de emprego e renda, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, valorização do segmento da confecção e da produção regional de diversos produtos, especialmente no âmbito da economia criativa e do trabalho informal organizado.

No que se refere às alterações promovidas no art. 3º, busca-se adequar o quantitativo de boxes à realidade atual, fixando-o em 712 (setecentos e doze), bem como promover maior segurança jurídica quanto à ocupação dos espaços.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460** **FORTALEZA-CE**
FONE.: 85 34448424

0214-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior
Gabinete Márcio Martins

A redefinição do inciso I introduz o conceito de marco temporal, com o objetivo de organizar e legitimar a situação dos atuais ocupantes, reconhecendo aqueles que já exerciam suas atividades no local em período determinado. Tal medida visa resolver pendências administrativas e garantir maior estabilidade nas relações entre o Poder Público e os comerciantes.

Por fim, a exclusão de remissões à Lei nº 10.870/2019 decorre da necessidade de conferir autonomia normativa à presente legislação, evitando conflitos interpretativos e assegurando maior clareza na sua aplicação.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, promovendo organização, justiça social e desenvolvimento econômico, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE ABRIL DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT

Vereador Márcio Martins
Partido Repúblicanos

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460** **FORTALEZA-CE**
FONE.: 85 34448424